

Franca, 16 de março de 2022.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando o art. 31, da Lei Federal n.º 13.019/2014, o qual dispõe que:

Art.31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I- o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art.26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Por sua vez o inciso I do §3º do art.12 da Lei 4320, dispõe sobre a definição de subvenção social:

“§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I- subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;(...).”

Entendendo conjuntamente os dois artigos compreende-se à possibilidade de parceria com organização da sociedade civil, autorizada em lei, inclusive quando tratar de subvenção social, ou seja, àquela que se destina a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, ou cultural, sem finalidade lucrativa para a cobertura de despesas de custeio.

Ainda, deve ser considerado artigo 26 da Lei Complementar nº 101, que dispõe:

“ A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto no exercício de suas atribuições próprias, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenção e a participação em constituição ou aumento de capital”.

Assim, para que a parceria acima mencionada seja possível, deverá haver lei específica e autorizadora, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais.

Pela Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace (I-II-III), foi apresentado Plano de Trabalho com a finalidade no recebimento de subvenção no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). O Plano tem por objeto oportunizar espaço físico e ofertar atividades que propiciem o desenvolvimento social e comunitário. Os objetivos são realizações de atividades esportivas, sociais, culturais visando o envolvimento e integração da comunidade, através de cursos diversos, ginásticas, encontros culturais, esportes. Os programas, serviços e benefícios destinam-se a toda população em situação de vulnerabilidade social.

O público a ser beneficiado com as ações são os moradores da comunidade de ambos os gêneros e faixas etárias.

Prevê-se o atendimento de usuários da comunidade do bairro Parque Vicente Leporace I no exercício de 2022.

Pretende-se a execução de diversos cursos, tais como: datas comemorativas, curso de informática, curso de cabeleireiro, curso de manicure e pedicure, ballet, zumba, maquiagem,

A exposição acima permite nitidamente a conclusão da importância da continuidade das atividades da Associação Comunitária.

Declara-se, para o fim específico de repasse de recursos públicos deste Município, que fica inexigível o chamamento público para concessão de Subvenção à Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace (I-II-III).

Ressaltamos, ainda, que a Associação Comunitária tem natureza singular e que, por este motivo, os serviços referidos devem, obrigatoriamente, ser executados e administrados por diretoria residente naquele território, a ser devidamente eleita e constituída em assembleia própria pelos moradores daquela comunidade, conforme disposto em seu Estatuto Social, e que os repasses se darão por meio da Lei Municipal n.º 9.143, de 16 de março de 2022, a qual identifica expressamente a referida organização.



Fernando Luiz Baldochi
Chefe de Gabinete



Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace (I-II-III)
CNPJ:51.820.843/0001-75 desde 28/09/1982.

PLANO DE TRABALHO - ANO 2022

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Instituição Proponente: Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace (I-II-III).			CNPJ: 51.820.843/00 01-75	
Endereço: Rua: Ilton Barbosa da Silva, nº 740 – Pq. Vicente Leporace I				
Cidade: Franca	UF: SP	CEP: 14.407-327	DDD/Telefone: (16) <u>34099457</u>	E.mail: policarposoares@hotmail.com
Corrente 00002275-3	Banco CEF	Agência 0304	Praça de Pagamento: Franca/SP	

2 - IDENTIFICAÇÕES DO PRESIDENTE/RESPONSÁVEL

Presidente: JOSÉ A. POLICARPO SOARES		CPF: 122.457.608.08	RG: 22.109.900-1
CI/Órgão Expedidor SSP/SP – 26/01/1981		Cargo: Presidente	DDD/Telefone do Presidente: (16) 991235911
Endereço: Rua: Francisca Maria de Melo, nº1365 Pq. Vicente Leporace 3 III			CEP: 14.407-355

3 - DESCRIÇÕES DO PROJETO

Título do Projeto	Subvenção e Auxílio Anual
Período de Execução	Início Março/2022
	Término Dezembro/2022

4 - IDENTIFICAÇÕES DO OBJETO DA PROPOSIÇÃO

A Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace, desenvolve o presente plano de trabalho voltado ao atendimento e a organização da comunidade nos bairros que representa nesta região.

Tem a finalidade de dar suporte as ações sociais do município, para que contribuam para a manutenção, melhoria e autonomia das rotinas ligadas à cultura, à arte, ao esporte e as administrativas da instituição. Utiliza como sigla AMPARVILE.

5 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

À associação dos moradores do parque Vicente leporace, como executora destas ações propostas, busca captar recursos, de natureza pública e privada, para o desenvolvimento de projetos, assim como, receberem a título de doação, bens e recursos a serem utilizados pela **amparvile**. Também, celebrar convênios, acordos ou contratos com pessoas físicas ou



Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace (I-II-III)
CNPJ:51.820.843/0001-75 desde 28/09/1982.

jurídicas, a fim de obter ou prestar assistência de qualquer natureza relacionada com suas finalidades. Este plano de trabalho se justifica no sentido de oferecer alternativas a esta população a se integrar em comunidade, evitando assim a vulnerabilidade social, que acaba demandando na sociedade e no poder público.

Nesta entidade desenvolveu o método próprio que oferece a implantação de projetos sociais em comunidades vulneráveis socialmente representa por vez a única oportunidade de cidadãos marginalizados terem acesso direito fundamental consagrado pela constituição tais como saúde educação cidadania e esporte associação é uma associação sem fins lucrativos com sede no estado de São Paulo tem como proposta é oferecer alternativa aos beneficiados que busca isenção social por meio da inclusão dos direitos sociais é onde estado muitas vezes não consegue estar presente ou não se vê em condições de expor recurso é sabido que nos bairros periféricos da cidade de Franca foi constatado um alto índice de violência consumo de droga gravidez precoce prostituição infantil principalmente com crianças e adolescentes pode-se perceber que esse índice têm ligação com alto índice de estruturação familiar aliando desemprego e o alto consumo de bebida alcoólica e drogas bem como o baixo nível de aproveitamento escolar e uma crescente evasão escolar agravada pela inexistência de atividade cultural culturais lazer esportiva gerando cidade sendo esporte uma ferramenta eficaz e eficiente na formação de criança e adolescente.

Portanto a Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace tem sua área de atendimento de mais de 60 mil habitante

6 - OBJETIVOS

Objetivos: Possibilitar intercâmbio entre os grupos e pessoas da comunidade, e deste modo à troca de experiências, ideias e opiniões, desenvolvendo um processo crescente de democratização, humanização e de cultura, implantando também cursos profissionalizantes.

Objetivos Gerais: Representar a comunidade perante os poderes públicos, desenvolvendo atividades sócias educativas e culturais, proporcionando oportunidades para melhorias em suas condições econômicas e culturais.

Objetivos Específicos: São os resultados mensuráveis quantitativa e qualitativamente, a serem alcançados durante a execução do serviço. Cada objetivo específico será traduzido em ações do plano de trabalho.

7 - META

Fazer o atendimento de pelo menos 1.520 usuários ao longo do ano 2021, nas diversas atividades da Associação, conforme cronograma de atividades constante na seção de Metodologia.

8 – PÚBLICOS ALVO PRETENDIDO E REGIÃO

O público que será beneficiado destas ações de trabalho propostas são Moradores da Comunidade do Parque Vicente Leporace (I-II-III) região Norte, de ambos os gêneros e de todas as faixas etárias, que terão acesso às iniciativas de cidadania, convivência, integração e cursos profissionalizantes promovidos pela AMPARVILLE.

9 - METODOLOGIA

As ações da Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace ocorrerão a partir da realização de atividades, cursos profissionalizantes e oficinas, além de estimular e apoiar a defesa dos interesses comunitários, fomentando o desenvolvimento do espírito associativo,



buscando e oferecendo subsídios, sempre que possível, com recursos técnicos, materiais e humanos. Propiciar espaço de reflexão onde os moradores possam, em conjunto, traçar planos para alcançar melhorias localizadas ou integradas. Defender de modo intransigente o Meio Ambiente, a qualidade de vida, a cidadania e os direitos humanos. Manifestar, publicamente, posicionamentos sobre assuntos que sejam de interesse da sua comunidade em particular, ou que necessitem de esclarecimentos públicos. Participar, ativamente, oferecendo seus representantes locais, nas iniciativas do Movimento Comunitário dentro de todos os Conselhos Municipais, já existentes ou que venham a ser criados, assim como Fóruns temáticos específicos ou populares, e em quaisquer manifestações populares organizadas que objetivam implantar no Município a participação, com direito a voz e voto, nas decisões governamentais de interesse geral da população, além das contribuições voluntárias dos moradores com a transmissão de suas habilidades e conhecimentos, se organizando de maneira sistemática, com o auxílio da própria associação enquanto facilitadora desse processo.

- A carga horária dos monitores será de 4 hrs semanais e 16hrs mensais;
- O critério de escolha dos monitores voluntários será através de currículo.

10 - SISTEMAS DE AVALIAÇÃO

A avaliação, monitoramento e cumprimento das metas aqui estabelecidas, são feita através de reuniões ou relatórios com os responsáveis da Divisão de Ações Comunitárias, e da Secretaria de Ação Social, com a visita periódica para ficar registrada no que toca à assiduidade, pontualidade, relação afetivo-social e capacidade de apoio às ações do trabalho apresentado e promovido pela **AMPARVILE**, com lista de presença dos monitores e alunos.

11 - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES - ANEXO I

O cronograma é a disposição gráfica do tempo em que as atividades/ações serão realizadas, permitindo uma visualização da sequência em que acontecerão. Neste sentido, o cronograma responde a pergunta QUANDO?

12 - RECURSOS FÍSICOS - ANEXO II

O que contém no espaço físico da entidade, exemplo: recepção, sala de atendimento, sala de coordenação, banheiros, banheiro adaptado, cozinha, refeitório, sala de reuniões, sala de palestra, lavanderia, sala brinquedoteca, sala de oficinas, quadra, piscina, pátio coberto, sala de atividades musicais e culturais, etc.

13 - RECURSOS MATERIAIS - ANEXO III

Recursos materiais existentes na entidade, exemplo.: computador, impressora, mesas, cadeiras, televisão, DVD, máquina digital, aparelho de som, armários, Datashow, aparelho telefônico, copiadora, fax, bebedouro de água, etc.

14 - CUSTOS FINANCEIRO DO SERVIÇO (outros recursos e cofinanciamento) - ANEXO IV

15 - RECEITAS - ANEXO V

16 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS MUNICIPAL - ANEXO VI

Refere-se ao valor que a Prefeitura irá repassar. É necessário informar quanto será gasto com despesas de custeio, e quanto do valor será gasto em investimento.

17 - CRONOGRAMAS DE DESEMBOLSO

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Franca, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade





Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace (I-II-III)
CNPJ:51.820.843/0001-75 desde 28/09/1982.

da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.
Pede deferimento.

Franca, 28 de janeiro de 2022.

José A. Policarpo Soares

**Presidente - Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace (I-II-III).
Representante Legal da Entidade Proponente.**

APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

Aprovado

Local e Data

CONCEDENTE

ANEXO I - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Reuniões da Diretoria	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Reuniões com Moradores	X		X		X		X		X		X	X
Datas Comemorativas		X		X		X	X	X	X	X		
Curso de Informática	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Curso de Cabeleireiro	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Curso de Manicure e Pedicure	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Rua: Ilton Barbosa da Silva, nº 740 - Pq. Vicente Leporace I
Franca/SP - CEP: 14.407-327



Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace (I-II-III)
CNPJ:51.820.843/0001-75 desde 28/09/1982.

Curso de Ballet	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Curso de Zumba	X	X	X	X	X	X						
Curso de Maquiagem			X	X			X	X			X	X
Aluguel do Salão Social	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Escola de Samba Filhos de Gandhi		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Cessão do Salão Social para UBS do Leporace	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Fundo Social de Solidariedade de Franca – Cursos Diversos			X			X		X			X	

ANEXO II – RECURSOS FÍSICOS (espaço)		
Nº	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	Sala de Recepção	1
2	Sala de Atendimento	1
3	Sala de Curso de Informática	1
4	Banheiro Adaptado	1
5	Biblioteca	1
6	Sala de Atendimento da Biblioteca	1
7	Sala de Leitura – Biblioteca	1
8	Banheiro da Biblioteca	1
9	Salão de Festas	1

Rua: Ilton Barbosa da Silva, nº 740 - Pq. Vicente Leporace I
Franca/SP – CEP: 14.407-327



Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace (I-II-III)
CNPJ:51.820.843/0001-75 desde 28/09/1982.

10	Cozinha do Salão de Festas	1
11	Banheiro Adaptado do Salão de Festas	1
12	Banheiros Normais do Salão de Festas	4
13	Estacionamento para Veículos	1

ANEXO III - RECURSOS MATERIAIS		
Nº	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	Computadores com Mesas e Cadeiras	08
2	Impressoras	01
3	Armários de Aço	2
4	Escrivaninhas	3
5	Ventiladores	10
6	Aparelho Telefônico	2
7	Geladeira	1
8	Freezer	2
9	Fogão Industrial	1
10	Mesa de Plástico	25
11	Mesa de Metal	5
12	Cadeira de Plástico	100
13	Cadeira de Metal	10
14	Aparador de Grama	1
15	Lavatório p/ Curso de Cabeleireiro	2

Rua: Ilton Barbosa da Silva, nº 740 - Pq. Vicente Leporace I
Franca/SP - CEP: 14.407-327



Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace (I-II-III)
CNPJ:51.820.843/0001-75 desde 28/09/1982.

16	Espelho 2m x 1,50 p/ Curso de Ballet	1
----	--------------------------------------	---

ANEXO IV – CUSTO FINANCEIRO DO SERVIÇO (outros recursos e cofinanciamento).

NATUREZA DA DESPESA - MATERIAL DE CONSUMO: Aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei nº: 4.320/64, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos.

ANEXO IV – CUSTO FINANCEIRO DO SERVIÇO (outros recursos e cofinanciamento).

NATUREZA DA DESPESA - MATERIAL DE CONSUMO: Aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei nº: 4.320/64, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos.

Q



Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace (I-II-III)
CNPJ:51.820.843/0001-75 desde 28/09/1982.

ANEXO – CUSTO FINANCEIRO DO SERVIÇO

MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL			
DESPESA	QUANTIDADE	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
Sabão em Pó	10	-----	-----
Água Sanitária	10	-----	-----
Detergente	15	-----	-----
Desinfetante	15	-----	-----
Álcool em Gel	20	-----	-----
Papel Higiênico	15	-----	-----
Copos Descartáveis	1000	-----	-----
Palha de Aço	30	-----	-----
VALOR TOTAL:		R\$ 1.200,00	R\$1200,00

SERVIÇOS DE TERCEIROS - PROFISSIONAIS CONTRATADOS.

DESPESA	VALOR MENSAL	TOTAL ANUAL
Escritório de Contabilidade	-----	R\$3.600,00
VALOR TOTAL:	-----	R\$3.600,00



Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace (I-II-III)
CNPJ: 51.820.843/0001-75 desde 28/09/1982.

CRONOGRAMA FINANCEIRO DO SERVIÇO

Discriminação dos itens	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL	-----	-----	R\$120,00	R\$120,00	R\$120,00	R\$120,00	R\$120,00	R\$120,00	R\$120,00	R\$120,00	R\$120,00	R\$120,00	R\$1.200,00
(Energia elétrica, telefone e internet).	-----	-----	R\$300,00	R\$300,00	R\$300,00	R\$300,00	R\$300,00	R\$300,00	R\$300,00	R\$300,00	R\$300,00	R\$300,00	R\$3.000,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS Escritório de Contabilidade	-----	-----	R\$360,00	R\$360,00	R\$360,00	R\$360,00	R\$360,00	R\$360,00	R\$360,00	R\$360,00	R\$360,00	R\$360,00	R\$3.600,00
Manutenção Predial	-----	-----	R\$350,00	R\$350,00	R\$350,00	R\$350,00	R\$350,00	R\$350,00	R\$350,00	R\$350,00	R\$350,00	R\$350,00	R\$3.500,00
MATERIAL DE Escritório			R\$70,00	R\$70,00	R\$70,00	R\$70,00	R\$70,00	R\$70,00	R\$70,00	R\$70,00	R\$70,00	R\$70,00	R\$700,00
Total Geral	R\$12.000,00												

Rua: Ilton Barbosa da Silva, nº 740 - Pq. Vicente Leporace I
Franca/SP - CEP: 14.407-327



Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace (I-II-III)
CNPJ:51.820.843/0001-75 desde 28/09/1982.

– PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS MUNICIPAIS

Custeio (Despesa)	Valor	Origem
MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL	R\$1.200,00	Prefeitura Municipal de Franca
ENERGIA ELETRICA TELEFONE E INTERNET	R\$3.000,00	Prefeitura Municipal de Franca
SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$3.600,00	Prefeitura Municipal de Franca
MANUNTENÇÃO PREDIAL	R\$3.500,00	Prefeitura Municipal de Franca
MATERIAL DE ESCRITORIO	R\$ 700,00	Prefeitura Municipal de Franca
TOTAL	R\$ 12.200,00	

Anexo – Plano de Aplicação

Subvenção

NATUREZA DA DESPESA	Concedente
PRODUTOS DE LIMPEZA DIVERSOS	1.200,00
ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE	3.600,00
ENERGIA ELÉTRICA – CPFL TELEFONIA FIXA/INTERNET	3.000,00
MATERIAL DE ESCRITORIO	700,00
MANUNTENÇÃO PREDIAL	3.500,00
TOTAL	12,000.00

OBS: Os anexos são parte integrante do plano de Trabalho. Não podem ser apresentados separadamente.

NATUREZA DA DESPESA - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE: Aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos.

Observação: Os quadros correspondentes a material de consumo, serviços de terceiros – pessoa física e/ou jurídica, e equipamentos e material permanente, foram inseridos no Plano de Trabalho a título de exemplo. O preenchimento dos mesmos deve estar adequado à realidade de cada serviço. Outros poderão ser criados, observando a Portaria nº: 448/2002 do Ministério da Fazenda.

Referências: Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional, portaria nº: 448 de 13 de Setembro de 2002 – DOU de 17/09/2002.

Ávila, Célia M. Gestão de Projetos Sociais: AAPCS, 2001.

Franca, 16 de Janeiro de 2022.

José A. Policarpo Soares

Franca (SP), 16 de março de 2022.

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

REF:- Repasse ao Terceiro Setor - Termo de Fomento.

Organização da Sociedade Civil / Proponente: Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace (I-II-III)

CNPJ: 51.820.843/0001-75

Endereço: Rua Ilton Barbosa da Silva, nº 740 – Pq. Vicente Leporace I

Objeto Proposto: Manutenção das atividades da associação

Valor do Repasse (Subvenção): R\$ 12.000,00

Período: Exercício de 2022.

Tipo de Parceria: Fomento.

Em análise a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil acima referenciada e nos termos do art. 35, V, da Lei Federal n.º 13.019/14, certificamos que:

A) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

O mérito da proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

O termo de Fomento, conforme disposto no artigo 2º, VIII, é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros. Todas as propostas dirigidas pela Associação visam a integração e o bom desenvolvimento da comunidade em geral, atendendo as peculiaridades de todas as faixas etárias

Considerando que a Lei n.º 9.143, de 16 de Março de 2022, autorizou o Poder Executivo a conceder subvenções e auxílios às associações civis de direito privado sem fins econômicos, compreende-se que a proposta iniciou-se pela Administração.

B) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

Há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação. Este fato é evidenciado primeiramente na apresentação de Plano de Trabalho pela Entidade. Através deste, ela demonstra o interesse na efetivação da parceria.

Além disso, houve no Município, nos últimos anos, um crescimento na demanda por programas que abarquem questões sociais.

A Administração Pública, embora saiba a responsabilidade de abranger todas as necessidades dos munícipes, por diversas questões, encontra-se impossibilitada. Esse é um dos motivos pelo qual a parceria é vantagem econômica e socialmente para o Poder Público. O Município reconhece projetos como o realizado pelas Associações dos Moradores, como uma complementação de ações que são importantes para o bom desenvolvimento da comunidade em geral. A realização direta pelo Poder Público esbarra na falta de pessoal e de disponibilidade orçamentária. Desta forma, o repasse via subvenção/auxílio é o caminho para que um projeto importante, necessário e reconhecido em âmbito municipal seja efetivado. Para um processo global de desenvolvimento é crucial que a Associação dos Moradores, partindo de ações de dinamização junto com o Poder Público, tenha como função principal articular e integrar todos os parceiros a desenvolverem benfeitorias, para assim, gerarem melhores condições de vida para todos da comunidade.

Neste sentido, compreende-se a coparticipação da Entidade com o Poder Público na operacionalização de ações relevantes, ressaltando o interesse do Município na realização da referida parceria, em caráter de mútua cooperação, para que sejam atingidos os fins sociais.

C) Da viabilidade de sua execução;

A parceria é viável tanto econômica, técnica e socialmente. A dimensão do trabalho prestado pela Associação dos Moradores é reconhecida e apreciada.

Há situações diversas em âmbito municipal, necessárias de abrangência pelo Poder Público. Dentre essas, está justamente os objetivos almejados pela Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace (I-II-III), motivo que reforça sua viabilidade social.

Além disso, a Associação dos Moradores em questão é constituída por diretoria eleita, a qual, tem obrigação de exercer a devida administração desta. Também, para a execução de cursos/oficinas possui profissionais voluntários capacitados, assim, verifica-se a capacidade técnica.

Quanto ao quesito econômico, há de ser compreendido que o público atendido pela Instituição são famílias e/ou pessoas de baixa renda, incluindo todas as faixas etárias, como crianças, jovens, adultos e idosos. As ações realizadas e o atendimento são relevantes ao número de pessoas que demonstra a preocupação em alçar uma melhor qualidade de vida para todos, através de atividades que incentivem a população na construção de uma sociedade igualitária. Apesar dessas atividades serem de valores altos, contudo, o recurso repassado é inferior, considerando tudo o que é desenvolvido. Assim, tem-se que a execução deste trabalho é economicamente satisfatória para o Poder Público, uma vez que sua realização direta seria muito dispendiosa. Por essas questões, há a caracterização também da viabilidade econômica.

D) Da verificação do cronograma de desembolso;

O cronograma de desembolso foi apresentado no Plano de Trabalho e a previsão de repasse financeiro será realizada em dez parcelas.

E) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

Para a averiguação da execução física, pretende-se a realização de visita "*in loco*".

A execução financeira será mensurada por meio da prestação de contas, a qual será mensal.

F) Da designação do gestor da parceria: Conforme Portaria nº 072/2022, de 23 de fevereiro de 2022.

G) Da designação da comissão de Monitoramento e avaliação da parceria: Conforme Portaria nº 073 de 23 de fevereiro de 2022.

Foi e será observada, a disposição do art. 35, §6º, a qual impede a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com a Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace (I-II-III).

Haverá repasse no valor de R\$ 12.000,00 para custeio de despesas fixas referentes à higiene, limpeza, energia, água, esgoto, internet, telefone, manutenção predial e serviços de contabilidade.

Embasados nos fatos e argumentos acima expostos, na forma da Lei, damos **Parecer Favorável** à execução do projeto proposto.

Atenciosamente,



GUSTAVO MARTINS CICILIAN

Setor de Levantamento de Dados para formulação de Políticas Públicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.325, DE 30 DE MARÇO DE 2000.

(Projeto de Lei nº 028/2000, de autoria do Vereador
Gilson Donizete Pelizaro).

Processo 2059052935

Folha 27

Rubrica. [assinatura]

Declara de Utilidade Pública Municipal o Centro
Comunitário do Parque Vicente Leporace, com
sede nesta cidade.

GILMAR DOMINICI, Prefeito Municipal de Franca, Estado de
São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele
PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal, o **CENTRO COMUNITÁRIO DO PARQUE VICENTE LEPORACE**, fundado em 25 de outubro de 1981, com sede à Rua Ilton Barbosa da Silva, nº 740 – Parque Vicente Leporace I, nesta cidade de Franca.

Art. 2º - As despesas oriundas com a aplicação da presente Lei, correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

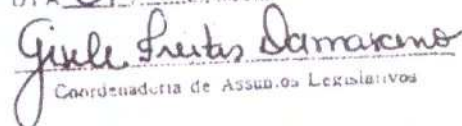
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, aos 30 de março de 2000.


GILMAR DOMINICI
PREFEITO

Publicado no Jornal Comercial de Franca

DIA 01/04/00


Coordenadoria de Assuntos Legislativos

GABINETE DO PREFEITO

R. Francisco Barbosa, 1540 - CEP. 14.401-900 - Fone (0**16) 711 9001 - Fax (0**16) 711 9002 - Franca - SP



Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace (I-II-III)
CNPJ:51.820.843/0001-75 desde 28/09/1982.

COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace I II E III com sede nesta cidade de Franca – SP., sito na Rua Ilton Barbosa Silva, 740, no Parque Vicente Leporace 1, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 51.820.843/0001- 75, reconhecido como de utilidade pública por esta municipalidade, neste momento representado por seu presidente abaixo assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art.33, V, “c” da Lei 13.019/2014, que possui capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho da referida Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace (I –II – III) e para o cumprimento das metas estabelecidas, conforme comprovado abaixo:

Nome do Profissional	Escolaridade	Profissão	Tipo de Vínculo	Carga Horária
_____	Superior Completo	Professor de Informática	Voluntário	2 hrs Semanais
_____	Superior Completo	Profº de Cabeleireiro	Voluntário	2 hrs Semanais
_____	Superior Completo	Profº de Manicure e Pedicure	Voluntário	2 hrs Semanais
_____	Superior Completo	Profº de Ballet	Voluntário	2 hrs Semanais
_____	Superior Completo	Profº de Zumba	Voluntário	2 hrs Semanais
_____	Superior Completo	Profº de Maquiagem	Voluntário	2 hrs Semanais

Franca, 28 de Janeiro de 2022.

José A. Policarpo Soares
Presidente



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LEPORACE

Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace (I-II-III)
CNPJ:51.820.843/0001-75 desde 28/09/1982.

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL.

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Franca / SP.

A Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace I II E III com sede nesta cidade de Franca – SP., sito na Rua Ilton Barbosa Silva, 740, no Parque Vicente Leporace 1, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 51.820.843/0001- 75, vem por intermédio do JOSÉ A. POLICARPO SOARES ,CPF 122.457.608.08 RG 22.109.900-1, Presidente, infra-assinado, Declara para os devidos fins de direito, com a finalidade de executar o Plano de Trabalho, que possui capacidade administrativa, técnica e gerencial para a celebração, execução, manutenção e prestação de contas referente à matéria relacionada à parceria.

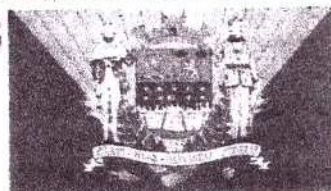

Franca, 28 de Janeiro de 2022.

José A. Policarpo Soares
Presidente

**Rua: Ilton Barbosa da Silva, nº 740 - Pq. Vicente Leporace I
Franca/SP – CEP: 14.407-327**



UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE FRANCA



Assembléia Geral Extraordinária para Aprovação do novo Estatuto da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PARQUE VICENTE LEPORACE I, II E III, convocada para o dia seis de dezembro do ano de dois mil e nove, das 7:30 às 11:00 horas, em sua sede provisória, na Rua Ilton Barbosa Silva, nº 740, Leporace I, conforme edital publicado no Jornal Diário da Franca, página 21 do dia 01 de dezembro de dois mil e nove e Editais afixados em sua sede e em diversos pontos de grande circulação da comunidade adaptando-se ao Código Civil Brasileiro, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, aprovou o presente Estatuto Social:

ESTATUTOS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PARQUE VICENTE LEPORACE I, II E III

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO

TÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

SCANEADO EM MICROFILME SOB N. 54164

Capítulo Primeiro - Da denominação, sede, duração ano fiscal e objetivo

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PARQUE VICENTE LEPORACE I, II E III, com sede na Rua Ilton Barbosa Silva, nº 740, Leporace I, é uma sociedade civil, com finalidades não econômicas, apartidária, político-comunitária, livre de discriminação religiosa, racial ou social com administração do foro da Cidade de Franca, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Não há, entre os Associados, direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO, como pessoa jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, reger-se-á pelo presente Estatuto, bem como pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único - O ano fiscal da associação coincidirá com o ano civil.

Artigo 3º - A área da cidade que a ASSOCIAÇÃO se propõe a representar será constituída pelos residentes nos bairros:
PARQUE VICENTE LEPORACE I, II E III.

Parágrafo Único - A inclusão de algum bairro será decidida pela Assembléia Geral Extraordinária, através de proposta de qualquer Associado, respeitando o presente Estatuto e as normas Legais vigentes.

Artigo 4º - A ASSOCIAÇÃO, na defesa de melhores condições de vida para a Comunidade que representa, dirigindo-se com prioridade aos grupos familiares e pessoas ali residentes, tem como objetivos primordiais:

I - congregar os moradores que, através de manifestações e ações diretas, se comprometam a propugnar, prioritariamente, pela melhoria da qualidade de vida em sua área de atuação;

II - estimular e apoiar a defesa dos interesses comunitários, fomentando o desenvolvimento do espírito associativo, buscando e oferecendo subsídios, sempre que possível, com recursos técnicos, materiais e humanos;

III - proporcionar a ampliação da organização comunitária dentro de sua área de atuação, principalmente entre os conglomerados de baixa renda, a fim de que os mesmos possam melhor reivindicar seu direito às diversas políticas institucionais de desenvolvimento urbano sustentável;

IV - prestar assessoria aos moradores, encampando seus pleitos nas relações com os diversos entes do Poder Público em suas instâncias municipal, estadual e federal bem como o setor Privado;

V - propiciar espaços de reflexão onde os moradores possam, em conjunto, traçar planos para alcançar melhorias localizadas ou integradas a todo o Município;

VI - proporcionar dados e informações que sirvam de base a que o Movimento Comunitário interfira nas ações, tanto do Legislativo, quanto do Executivo Municipais, participando direta ou indiretamente na elaboração de diagnósticos, projetos e leis, sempre com a finalidade de melhorar a qualidade de vida da população metropolitana a partir da ampliação participativa, comunitária e cidadã, de todos os seus municípios;

VII - participar diretamente, junto a outras Associações de Moradores, de quaisquer levantamentos, pesquisas, estudos e outras iniciativas afins, que promovam avaliação das realidades locais;

VIII - encaminhar as demandas comunitárias aprovadas em Assembléias, Ordinárias ou Extraordinárias, aos entes do Poder Público;

Auto

Seção II - Dos direitos, deveres e responsabilidades

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ARQUIVADO EM MICROFILME SOB N.º 64154

Artigo 8º - São direitos do Associado:

- gozar de todas as vantagens e benefícios que a ASSOCIAÇÃO venha a proporcionar;
- estar cadastrado na ASSOCIAÇÃO;
- votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da ASSOCIAÇÃO;
- participar das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, com direito a voz e voto sobre os assuntos que nelas se tratarem;
- apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO;
- ter acesso aos livros e documentos da ASSOCIAÇÃO, nas suas épocas próprias;
- solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da ASSOCIAÇÃO, propondo medidas que julgar de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- solicitar a convocação de Assembléia Geral e dela participar, nos termos e condições previstos neste Estatuto;
- solicitar sua exclusão da ASSOCIAÇÃO quando lhe convier.

Artigo 9º - São deveres do Associado:

- observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Assembléia Geral e cumpridas pela Diretoria Executiva;
- respeitar os compromissos assumidos para com a ASSOCIAÇÃO;
- manter-se em dia com as suas contribuições, eventualmente fixadas em Assembléia Geral; e,
- colaborar com sua participação ativa e por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e o progresso da ASSOCIAÇÃO e da Comunidade em geral.

Artigo 10º - Os Associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ASSOCIAÇÃO.

TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Capítulo Primeiro - Do seu número e denominação

Artigo 11 - São órgãos da ASSOCIAÇÃO:

- deliberativo: Assembléia Geral;
- executivo: Diretoria Executiva;
- consultivo: Conselho Fiscal.

Capítulo Segundo - Da Assembléia Geral

Artigo 12 - A Assembléia Geral dos associados é o órgão deliberativo da ASSOCIAÇÃO, dentro dos limites legais e do presente Estatuto, podendo tomar toda e qualquer decisão de interesse para a Comunidade.

Artigo 13 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para prestação de contas, que deverá ser realizada até o dia 20 de março do ano posterior ao exercício do ano e aprovação do plano de trabalho do exercício em andamento, e a cada quatro anos para eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, tendo como referência a data de sua fundação, e, extraordinariamente a pedido do presidente ou de dois membros do conselho fiscal, sempre que assunto importante exija a deliberação da maioria dos Associados presentes.

Artigo 14 - Compete à Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- Designar um secretário para a Assembléia, quando da ausência ou impedimento dos eleitos para a função;
- Eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria Executiva, sempre antecidos pelo parecer do Conselho Fiscal;
- Estabelecer o valor de eventual contribuição dos associados;
- Apresentar o plano de trabalho para o ano em exercício.

Artigo 15 - O quorum para a instalação da Assembléia Geral Ordinária será de, no mínimo, metade dos moradores associados em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, para a mesma data e local, meia hora depois desde que publicado no edital.

§ 1º Considerando apenas os sócios cadastrados, em dia com as suas obrigações sociais e em conformidade com este estatuto;

Auto

além de outros que se fizerem necessários a título temporário.

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO
ISCANEADO EM MICROFILME SOB N.º 64164

Artigo 23 - Compete à Diretoria Executiva, além de outras atribuições:

- I - elaborar seu plano de trabalho, bem como o orçamento financeiro para o Exercício seguinte, submetendo-o ao Conselho Fiscal;
 - II - cumprir, fielmente, as deliberações da Assembléia Geral, na forma deste Estatuto;
 - III - deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados;
 - IV - representar a ASSOCIAÇÃO, sempre que se fizer necessário, em Juízo ou fora dele;
 - V - contratar pessoal, a título oneroso, se indispensável ao atendimento diário dos associados, ajustando as respectivas remunerações e demais condições, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e demais legislação específica vigente;
 - VI - prover o custeio e manutenção das atividades da ASSOCIAÇÃO, efetuando as respectivas despesas, respeitadas as disposições estatutárias e o orçamento aprovado pelo Conselho Fiscal;
 - VII - indicar estabelecimento bancário no qual deverão ser feitos depósitos do numerário disponível, fixando o limite máximo que poderá ser mantido em Caixa;
 - VIII - propor à Assembléia Geral eventual valor de contribuição dos Associados, fixando as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
 - IX - contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis ou imóveis e constituir mandatários;
 - X - ceder direitos, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para deliberar sobre estes assuntos;
 - XI - promover o cadastramento dos associados no perímetro da jurisdição da Associação, estabelecido no artigo 3º do Estatuto, observando-se as exclusões ou inclusões havidas devidamente registradas em Atas, mantendo o cadastro de moradores periodicamente atualizado para a realização das Assembléias;
 - XII - Convocar com 15 (quinze) dias de antecedência, as reuniões do Conselho Fiscal, obedecidas as determinações do presente Estatuto;
 - XIII - Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, representadas pelos Balanços dos exercícios financeiros já encerrados, e mais os balancetes dos meses que antecederem à eleição de nova Diretoria Executiva, tudo submetido aos respectivos pareceres do Conselho Fiscal;
 - XIV - cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias constantes do presente instrumento;
 - XV - controlar a obtenção de receitas pela ASSOCIAÇÃO, criando meios de fortalecimento financeiro, através do estabelecimento de contribuições fixas ou percentuais, aprovadas pela Assembléia Geral; e,
 - XVI - proceder à formação e contabilização de, pelo menos, 01 (um) Fundo Especial, destinado a prover despesas com aperfeiçoamento educacional, jurídico e técnico de sua Comunidade, sob a rubrica de Fundo Sócio-Educativo.
- § 1º - Cheques emitidos, e quaisquer outros documentos que impliquem responsabilidade da ASSOCIAÇÃO diante de terceiros, serão assinados pela Presidência e Tesouraria.
- § 2º - Os integrantes da Diretoria Executiva não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da ASSOCIAÇÃO, salvo se agirem em fraude ou de má-fé no exercício de seus respectivos mandatos.

Artigo 24 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que for convocada pela Presidência, ou por solicitação de pelo menos dois membros do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria Executiva considerar-se-á reunida com a participação de no mínimo 04 (quatro) de seus membros, sendo as decisões tomadas por consenso.

§ 2º - Será lavrada Ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas, sendo o documento assinado por todos os presentes.

Artigo 25 - Compete à Presidência: I - representar a ASSOCIAÇÃO, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração, quando necessário, com poderes "ad judicium", a profissional devidamente habilitado;

II - solicitar a convocação da Assembléia Geral, na forma do que prevê o Artigo 18 deste Estatuto;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, coordenando seus trabalhos, mantendo a ordem e a disciplina nas respectivas reuniões, e propondo, quando assim o exigirem as circunstâncias, a suspensão ou adiamento das mesmas;

IV - supervisionar todas as atividades e rotinas da Diretoria Executiva, sejam elas exercidas pelos seus integrantes, sejam pelos Departamentos e grupos de trabalho, na forma prevista no presente diploma;

V - assinar, junto com o titular da Tesouraria, cheques, promissórias e todos os demais títulos de crédito de emissão e responsabilidade da ASSOCIAÇÃO, não eliminando, porém, o estatuído no § 1º do Artigo 23;

VI - assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretária, todos os convênios, ajustes técnicos e demais contratos firmados pela ASSOCIAÇÃO com terceiros de qualquer natureza;

VII - visar, juntamente com o titular da Primeira Secretária, a apresentação de projetos, precedendo à lavratura dos respectivos convênios e contratos;

VIII - assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretária, as Atas das reuniões da Diretoria Executiva e, bem assim, outros documentos que signifiquem compromisso formal da ASSOCIAÇÃO; e,

IX - cumprir outras atribuições que venham a ser estabelecidas por aprovação da Assembléia Geral.

Artigo 26 - Compete à Vice-presidência:

I - substituir o titular da Presidência em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão.;

Audo

Artigo 31 - A critério da Diretoria Executiva, poderá ser elaborado um regimento interno, com base neste Estatuto, baixado sob forma de resolução, após aprovação da Assembléia Extraordinária.

Capítulo Quarto - Do Conselho Fiscal

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO
ISCANADO EM MICROFILME SOB N. 04164

Artigo 32 - O Conselho Fiscal é o organismo fiscalizador da situação financeira e patrimonial da ASSOCIAÇÃO, sendo composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, a serem eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - Na observância do disposto acima, a eleição dos membros do Conselho Fiscal será por período de 04 (quatro) anos, conforme previsto no Artigo 13, sendo permitida a reeleição.

§ 2º - Em caso de vacância de algum conselheiro por ausência injustificada em 03 (três) reuniões seguidas ou seis alternadas no mesmo exercício do Conselho Fiscal, renúncia, afastamento compulsório ou morte de um titular, a Assembléia Geral promoverá imediatamente o acesso de um suplente para cumprimento do mandato pelo prazo restante.

Artigo 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - analisar o orçamento anual da ASSOCIAÇÃO a ser elaborado pela Diretoria Executiva;

II - apreciar os balancetes mensais e o balanço geral da ASSOCIAÇÃO, a serem apresentados pela Diretoria Executiva ao final de cada Exercício financeiro, fazendo-os acompanhar de parecer circunstanciado, com recomendação de que sejam aprovados ou não, à Assembléia Geral nas suas épocas próprias;

III - fiscalizar a observância do orçamento aprovado para o Exercício financeiro, bem como o controle patrimonial da ASSOCIAÇÃO, sob responsabilidade da Diretoria Executiva; e,

IV - avaliar e dar parecer sobre possíveis despesas extraordinárias, cuja solicitação seja feita pela Diretoria Executiva, respeitados os limites impostos pelo orçamento financeiro aprovado para o respectivo Exercício.

V - Convocar nos termos deste Estatuto a Assembléia Geral Extraordinária

Artigo 34 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro bimestre do Exercício financeiro seguinte ao vencido, a fim de cumprir as atribuições contidas nos Incisos I, II e III do Artigo 33, acima, e, extraordinariamente, no caso do Inciso IV do mesmo Artigo, sendo convocado sempre com 15 (quinze) dias de antecedência pela Diretoria Executiva, de acordo com o Inciso XI do Artigo 23 do presente Estatuto.

TÍTULO III - DO PROCESSO ELEITORAL

Capítulo Único - Das eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal

Artigo 35 - As eleições gerais para cargos eletivos serão realizadas a cada 04 (quatro) anos, conforme previsto no Artigo 13, em pleito amplamente divulgado na área da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 36 - A Presidência da Diretoria Executiva fará publicar em jornal de circulação no Município, ou afixar na sede da ASSOCIAÇÃO e nos lugares públicos mais freqüentados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de seu mandato, o competente Edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária, especificando a natureza das eleições, o prazo para inscrição das chapas, bem como o dia, local e hora da realização do pleito.

Artigo 37 - Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da publicação do Edital de convocação, ou seja, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data marcada para a eleição, a Diretoria Executiva já terá, os nomes devidamente expressos no Edital de convocação da comissão eleitoral.

Parágrafo Único - As atribuições da Comissão Eleitoral, dentre outras, serão as seguintes:

- a) fixar as normas e elaborar as instruções gerais das eleições, através de um Regimento próprio;
- b) fixar os valores dos possíveis custos da eleição, prevendo: a confecção de cédulas; a publicação do Edital de Convocação em jornal ou outros meios de comunicação; a confecção de urna eleitoral; as despesas de alimentação no dia da eleição aos respectivos mesários; as despesas cartoriais para registro de atas, sendo que antes deverão ser avaliadas as possibilidades de gratuidade dentro de procedimentos legais;
- c) receber a inscrição das chapas na forma prevista no presente Estatuto, bem como exigir dos candidatos as devidas certidões negativas requisitadas pelo Cartório de Registro para regularização da Ata de eleição e posse;
- d) elaborar e rubricar as cédulas eleitorais, quantificadas de acordo com o número de moradores associados cadastrados, com a listagem previamente conhecida, em poder da Secretaria da ASSOCIAÇÃO;
- e) organizar a mesa receptora e a junta apuradora;
- f) fiscalizar o processo eleitoral, mantendo a ordem e a organização dos trabalhos, assim como o sigilo e a liberdade de voto, podendo para isso delegar poderes a colaboradores não candidatos, designados fiscais na oportunidade;
- g) dirimir dúvidas e decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, quanto à eleição;

Outs

- preferencialmente mantidos por estabelecimentos bancários oficiais, e da alienação de bens móveis ou imóveis;
- d) pelas contribuições dos associados, que vierem a ser eventualmente fixadas pela Assembleia Geral;
 - e) pelo produto da venda de publicações e da realização de eventos de qualquer natureza; e,
 - f) outras rendas eventuais.

Artigo 45 - Os bens imóveis da Instituição só poderão ser adquiridos, onerados ou alienados a qualquer título, por proposta oriunda da Diretoria Executiva, desde que aprovada pela Assembleia Geral, especialmente convocada em caráter extraordinário para esse fim específico, no qual estejam presentes, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados presentes em primeira chamada ou com qualquer número após 30 minutos em segunda chamada.

§ 1º - No caso de aquisição de bens móveis ou imóveis, na forma de doação, esta somente será submetida às formalidades previstas no caput do presente Artigo, se estiver condicionada a qualquer tipo de encargo.

§ 2º - A definição dos critérios a serem obedecidos, para o recebimento de doações sem encargos, será de competência da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO através de parecer por escrito.

Capítulo Terceiro - Do Fundo Especial

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO
RECORDEADO EM MICROFILME SOB N. 54164

Artigo 46 - Além das receitas e despesas correntes, e demais integrantes do Caixa da Entidade, movimentado diretamente pela Primeira Tesouraria, constitui patrimônio da ASSOCIAÇÃO um Fundo Especial, sob a rubrica de Fundo Sócio-Educativo, destinado a ser utilizado para custear e promover capacitação profissional de pessoas da Comunidade, sendo formado por parte dos percentuais obtidos com a viabilização de projetos, conforme previsto no Inciso XVI do Artigo 23 deste Estatuto.

Parágrafo Único - O valor da parte dos percentuais, mencionado no caput do presente Artigo, será objeto de proposta da Primeira Tesouraria à Diretoria Executiva, que, após submetê-la à votação, encaminhá-la-á à Assembleia Geral para discussão e homologação.

Capítulo Quarto - Do controle interno

Artigo 47 - O controle interno das contas e do patrimônio será consubstanciado no Sistema de Controle Interno, elaborado e mantido pela Primeira Tesouraria da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, dentro dos padrões de auditoria recomendados pelas instituições especializadas.

Parágrafo 1º - A Auditoria Externa, quando se fizer necessário, será levada a efeito por profissional independente, devidamente habilitado para esse fim, que deverá colocar à disposição todos os meios indispensáveis à análise e sistematização do controle dentro da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo 2º - A ASSOCIAÇÃO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, inclusive se necessário promoverá as medidas judiciais cabíveis à defesa dos interesses da entidade.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 48 - A ASSOCIAÇÃO somente extinguir-se-á, nos casos legais, ou por deliberação da Assembleia Geral, reunida extraordinariamente por 02 (três) vezes consecutivas, com espaço de 20 (vinte) dias entre uma e outra reunião, por convocação feita nas condições previstas neste Estatuto, sendo que o quorum mínimo em cada uma das reuniões acima previstas será de 2/3 (dois terços) associados.

Parágrafo Único - A aprovação da proposta de extinção será considerada legítima se votada favoravelmente por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes, após apreciação ampla das razões que venham a embasar tal decisão.

Artigo 49 - Em caso de ser dissolvida a ASSOCIAÇÃO, e na hipótese de haver resíduo patrimonial, este será destinado a instituição similar, com finalidades não econômicas, reconhecida de utilidade pública federal, estadual ou municipal, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral, em sua reunião que determinar a dissolução, respeitados, no entanto, os compromissos específicos previstos em convênios, contratos e outros quaisquer ajustes, firmados na forma da legislação vigente.

Artigo 50 - Todos os pedidos de informações, ou até mesmo de certidões, devidamente protocolizados perante qualquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO, desde que o sejam com base nos dispositivos da Constituição Federal atinentes à matéria, deverão ser previamente encaminhados à consideração da Diretoria Executiva, em sua primeira reunião ordinária após a entrada do pedido.

Parágrafo Único - Ainda na forma dos dispositivos constitucionais e legislação complementar pertinente, ao direito de formular pedidos de informações ou certidões corresponderá a obrigação do peticionário em reembolsar a ASSOCIAÇÃO nos custos delas decorrentes.

Aulo

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISCANEADO EM MICROFILME SOB N. 70686

COMÉRCIO DA FRANCA ■ 21 A

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace, I, II e III, convoca seus associados para participarem no dia 11 de fevereiro de 2018, na R. Ilton Barbosa Silva, 740, Leporace 1 (sede da Associação), da Assembléia Geral que terá a seguinte Ordem do dia: Eleger a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. A Assembléia ocorrerá das 08:00 horas até as 12:00 horas, em primeira convocação com a maioria absoluta (50% mais um) após com qualquer número de Associados presentes. Nelson da Rocha Neves, Presidente.

(4633201)

MUNICÍPIO DE FRANCA

Proc. nº 40407/17 - JULGAMENTOS
medicamentos (antibióticos, antiparasitários, antifúngicos e antivirais). O Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitações torna público que, após análise da Sec. Saúde, ficam classificadas as propostas das empresas Aglon Comércio e Representações Ltda, itens 8, 20; Anbioton Importadora Ltda, 5; Antibióticos do Brasil Ltda, 12; Ativa Comercial Hospitalar Ltda, 18; Classmed Produtos Hospitalares Ltda, 22, 27; Comercial Cirurgica Rioclarense Ltda, 32; Dimebras Comercial Hospitalar Ltda, 13; Drogafonte Ltda, 11; Dupatri Hospitalar Comércio Imp. e Exp. Ltda, 29; Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda, 14; Med Center Comercial Ltda, 21, 23, 24, 26, 31, 33; Soma/SP Produtos Hospitalares Ltda, 1, 7, 15, 17, 19. OBS: Houve sorteio para desempate do item 30.

Proc. nº 36088/17 - Pregão Presencial Nº 093/17 - Aquisição de capacidade para salvamento em altura, tripé de salvamento e talabarte a ser destinado ao Corpo de Bombeiros. A Sra. Precam goeira torna público que, após análise da Sec. Segurança, fi-empresas Andreia Ferreira Veloso Branco, lote 2; T.A.R. Ferreira Equip. de Proteção Eireli Epp, 3.

COMPROMISSOS DE FORNECIMENTO
Proc. nº 7002/17 - Concorrência nº 004/17 - Aquisição de medicamentos de referência para atendimento da demanda das ações judiciais. Contratada Med Center Comercial Ltda, item 526.

Proc. nº 36827/16 - Concorrência nº 083/16 - Aquisição de medicamentos psicotrópicos. Contratada: Comercial Cirurgica Rioclarense Ltda, item 19.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Proc. nº 30928/17 - Concorrência nº 024/17 - Aquisição de equipamentos e acessórios para bebês. O Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitações torna público que, ficam HOMOLOGADAS e ADJUDICADAS as propostas das empresas Classe A Ponto Gov Tecnologia da Informação Eireli - Me, itens 1, 2, 5 ao 11 e Reino das Crianças Modas Infante Juvenis Ltda - Epp, itens 3, 4.

TERMOS DE ADITAMENTO
Proc. nº 25549/16 - Chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com Dispensa de Licitação, Lei N.º 11.947, DE 16/07/2009, Resolução N.º 04 do FNDE, DE 02/04/2015, Contrato de Zagudos e Região - AFAZ. O prazo do contrato ora aditado fica prorrogado em 40 (quarenta) dias, conforme solicitação e justificativas da Sec. Educação e anuência da empresa contratada, anexados aos autos em fls 269 e seguintes.
Processo nº 22252/16 - Tomada de Preços nº 010/16 - Con- execução de serviços de engenharia e construção civil para obra da quadra com vestiário - padrão FNDE - na escola municipal Nair Rocha, na rua Padre Conrado, Nº 1.900 - Jardim Integração - Franca - SP. Contratada: JJ Assessoria e Consultorias Eireli - EPP. Fica suprimido o valor correspondente de R\$ 4.760,57 (quatro mil e setecentos e noventa e três reais e



“A UNIÃO É a nossa FORÇA”

**UNIÃO DAS
ASSOCIAÇÕES
COMUNITÁRIAS
DE FRANCA E
REGIÃO**

“A NOSSA FEDERAÇÃO REGIONAL”



Filiado a: - CONAN - Confederação Nacional das Associações de Moradores

facesp - FACESP - Federação das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PARQUE VICENTE LEPORACE I, II e III

Ata da Eleição e Posse da Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal da Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace (I-II-III), realizada no dia 11 de fevereiro do ano de 2018, das 8:00h às 12:00h em sede definitiva situada, na Rua: Ilton Barbosa da Silva, 740 - Bairro Pq. Vicente Leporace I, conforme edital publicado no Edital publicado no Jornal Comércio da Franca (página 21A), terça-feira, 09 de Janeiro de 2018, com o seguinte teor:

Edital de Convocação para Eleição da Nova Diretoria

Pelo presente edital, a Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace (I-II-III), convoca os moradores e associados para participarem no dia 11 de Fevereiro de 2018 das 8:00h às 12:00h na Rua: Ilton Barbosa da Silva, 740 - Bairro Pq. Vicente Leporace I, (sede da Associação), da Assembleia Geral que terá a seguinte ordem do dia: Eleger a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal. A Assembleia ocorrerá das 8:00h às 12:00h, em primeira convocação com a maioria absoluta (50% mais um), após com qualquer número de moradores e associados presentes.

Franca (SP), 09 de Janeiro de 2018.

Nelson da Rocha Neves - Presidente

RG: 324.254-7

CPF: 664.954.238-53

Na data estipulada foi registrada a participação de 2 chapas, sendo a **Chapa 1** encabeçada pelo candidato **SEBASTIÃO BENEDITO DE SOUZA** e a **Chapa 2** encabeçada pelo candidato **MOISÉS BORGES**. Conforme os moradores chegavam recebiam os esclarecimentos sobre a eleição da sua Diretoria e Conselho Fiscal, e assim que assinavam a lista de presença era entregue a cédula eleitoral, com a referência Chapa 1 (), e Chapa 2 (). A eleição transcorreu dentro da normalidade sendo presidida pelo Sr. André Szabó - Diretor Executivo da **FACESP - Federação das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo**, e sendo secretariado por Juliano Lemos. Compareceram 211 (duzentos e onze) moradores em condição de votar, após o término do prazo estipulado para votação, foi realizada a apuração dos votos, ficando assim registrado: Chapa 1 obteve 75 (setenta e cinco votos), e Chapa 2 obteve 134 (cento e trinta e quatro votos) e 02 votos em branco. Ficando assim eleitos:

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE FRANCA - SP
Rua Voluntários da Franca, 606 - Bairro Estação - CEP: 14405-103 - Fone/Fax: (16) 3722-3792 e 3722-6499

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE FRANCA - SP
Rua Voluntários da Franca, 606 - Bairro Estação - CEP: 14405-103 - Fone/Fax: (16) 3722-3792 e 3722-6499

Reconheço, por Semelhança, a firma de: **ANDRÉ SZABÓ**, sem valor econômico.

Reconheço, por Semelhança, a firma de: **ANDRÉ SZABÓ**, sem valor econômico.
Franca, 04 de abril de 2018.
Em Teste da verdade
JOYEL JUNIOR DE ANDRADE CRUZ - ESCRIVENTE AUTORIZADO
(Rtd 1: Total R\$ 6,09). Valido somente com selo Autenticidade
Selo(s): 1 Ato: 0022AA-0283284

Reconheço, por Semelhança, a firma de: **JOYEL JUNIOR DE ANDRADE CRUZ**, sem valor econômico.
Franca, 04 de abril de 2018.
Em Teste da verdade
JOYEL JUNIOR DE ANDRADE CRUZ - ESCRIVENTE AUTORIZADO
(Rtd 1: Total R\$ 6,09). Valido somente com selo Autenticidade
Selo(s): 1 Ato: 0022AA-0283284

CARTA DE RENÚNCIA

À DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LEPORACE

LUÍS ANTÔNIO CORDEIRO

Coordenador de Assuntos Comunitários de Franca

Eu, MOISÉS BORGES, brasileiro, casado, empresário, inscrito sob o CPF n.º 043.944.578-74 e RG n.º 15.574.748, residente e domiciliado à Avenida Dr. Jacinto Caleiro, n.º 975, Bairro Parque Vicente Leporace, na cidade de Franca/SP, comunico, à Vossa Senhoria, minha RENÚNCIA ao cargo de Presidente da Amparville Associação dos Moradores Leporace, o qual ocupei desde 11 de março de 2018 até 24 de junho de 2019.

Neste ensejo, ratifico minha renúncia ao cargo de Presidente e, nesta oportunidade, renovo meus votos de elevada estimação e consideração.

Atenciosamente,

2º SUBDISTRITO

Moisés Borges
MOISÉS BORGES

Franca, 25 de junho de 2019.

Luís Antônio Cordeiro
Assessor de Secretária

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE FRANCA/SP

Reconheço, por Semelhança, a firma de: (1) MOISÉS BORGES, seu valor econômico, Franca, 15 de julho de 2019.
Em testê *da verdade*
MATHALIA ALVES SARDARELLI - SUBSTITUTA DA OFICIAL
(Rtd 1: total R\$ 6,20). Valido somente com selo de autenticidade
Selo: 1 Ato: 0322AA-0311982



Nome	Jose da Silva Tracelino Silva
End.	Rua Maria Gracia Martins Torres 895
Nome	Eduardo D. M. da Silva 860
End.	Rua Jorge M. da Silva
Nome	JOSE ROMILIO D. P. da Silva
End.	AV. Dr. Abílio Buckmann 171 Bloco 10 apto 2814
Nome	Aprianda C. Coutinho
End.	AV. Abílio Buckmann 710 apt 2 Leporace I
Nome	Wagner Luiz Coutinho
End.	AV. Abílio Buckmann 710 apt 2 Leporace I
Nome	Mateus Paulo D. da Silva
End.	HUGO MARIANO GONÇALVES 890 LEPORACE I
Nome	Thais Cristina Silva Souza
End.	R. Maria Gracia Martins Torres 995 Lepo I
Nome	Lucas Lúcio da Silva
End.	Maria Gracia Martins Torres 995 Lepo I
Nome	Bento Lúcio da Silva Junior
End.	R. MARIA GRACIA MARTINS TORRES, 995 Lepo I
Nome	Robson V. de Jesus
End.	R. Elisa Ferreira 245 Lepo I
Nome	Bruna C. de Jesus
End.	AV. Abílio Buckmann Predo 710 apt 2 Lepo I
Nome	Alexandro Olegário da Silva
End.	Rua Antonio Roberto Oliveira 720 Leporace I
Nome	Alexandro Renato Oliveira
End.	Rua Ursula Rosa Araújo Torres 730 Leporace I
Nome	ALTAIR ADRIANO RODRIGUES
End.	RUA MARIA GRACIA MARTINS TORRES 935
Nome	MOISES BORGES
End.	AV. DR. HIGINO JACINTO CALEIRO, Nº 975 - LEP. 3
Nome	Heli Tadeu de Rezende
End.	R. Hilton B. da Silva Branco 717 - Apto 27 Pq. VL 1
Nome	Maria de Fatima Ribeiro
End.	Dr. Higino Jacinto Caleiro 985 Lepo III
Nome	Rosalina Maria Cella Rodriguez
End.	Rua Luiz Scrotti - 460 Leporace I
Nome	Rafael Mendes de Amparo
End.	R. ZUCHEIRA Lima Pucci 870 São Domingos
Nome	Maria Inês de Jesus
End.	AV. Abílio Buckmann - 1220 - apto 14 Lepo 3
Nome	Leandro Siqueira
End.	AV. Abílio Buckmann n.º 1220 Apto 14 Lepo 3
Nome	Alex Faria Pereira
End.	R. Atílio Cerveira n.º 355 Leporace I
Nome	Namora Regina B. Maria

R. Atílio Cerveira n.º 355 Leporace I



Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace (I-II-III)
CNPJ:51.820.843/0001-75 desde 28/09/1982.

DECLARAÇÃO

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Franca / SP.

A Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace I II E III com sede nesta cidade de Franca – SP., sito na Rua Ilton Barbosa Silva, 740, no Parque Vicente Leporace 1, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 51.820.843/0001- 75, vem por intermédio do Sr. JOSÉ A. POLICARPO SOARES ,CPF 122.457.608.08 RG 22.109.900-1, Presidente, infra-assinado, Declara que no quadro diretivo da organização da sociedade civil não existem agentes políticos de Poder, de Membros do Ministério Público ou de Dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria.

Franca, 28 de Janeiro de 2022.

José A. Policarpo Soares
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO		
	Certidão nº: 2022/009618		
	Nome: JOSE LUIZ TORRES		
	Registro: SP-126796/O-0	Categoria: TÉCNICO EM CONTABILIDADE	CPF/CNPJ: 031.619.288-06
	Validade: 20/04/2022		
	Finalidade: Atendimento à Lei 5.307/86 (Prestação de Contas)		

Confirme a veracidade deste documento no site www.crcsp.org.br, acessando a opção Consulta de Veracidade -> Certidões, mediante o número de controle a seguir:

Controle: 2193.5528.2122.4982





Veracidade de Certidão

Consulta

Número da Certidão

CPF/CNPJ

Número de Controle · · ·



CERTIDÃO AUTÊNTICA!

EMITIDA EM 20/01/2022 - VÁLIDA ATÉ 20/04/2022

Para visualizar a certidão, clique aqui!

(/comum/fiscalizacao/certidao/modelo_2012.aspx?

numero_cert=0550530550550530530620590540615&MD=0555)





Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace (I-II-III)
CNPJ:51.820.843/0001-75 desde 28/09/1982.

DECLARAÇÃO

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Franca / SP.

A Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace I II E III com sede nesta cidade de Franca – SP., sito na Rua Ilton Barbosa Silva, 740, no Parque Vicente Leporace 1, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 51.820.843/0001- 75, vem por intermédio do JOSÉ A. POLICARPO SOARES ,CPF 122.457.608.08 RG 22.109.900-1, Presidente, infra-assinado, Declara que o prédio onde esta instalado a Associação pertence à Prefeitura Municipal de Franca.

Franca, 28 de Janeiro de 2022.



José A. Policarpo Soares
Presidente

**Rua: Ilton Barbosa da Silva, nº 740 - Pq. Vicente Leporace I
Franca/SP – CEP: 14.407-327**



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LEPORACE

Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace (I-II-III)
CNPJ:51.820.843/0001-75 desde 28/09/1982.

DECLARAÇÃO

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Franca / SP.

A Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace I,II E III com sede nesta cidade de Franca – SP., sito na rua Ilton Barbosa Silva, 740, no Parque Vicente Leporace 1, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 51.820.843/0001- 75,, vem por intermédio do Sr. JOSÉ A. POLICARPO SOARES ,CPF 122.457.608.08 RG 22.109.900-1, Presidente, infra-assinado, Declara para os devidos fins de direito que se compromete a aplicar os recursos repassados de acordo com o **art.51**, bem como prestar contas na forma dos **arts. 63 a 68, todos da Lei Federal 13.019/2014.**

Franca, 28 de Janeiro de 2022



José A. Policarpo Soares
Presidente

**Rua: Ilton Barbosa da Silva, nº 740 - Pq. Vicente Leporace I
Franca/SP – CEP: 14.407-327**



Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace (I-II-III)
CNPJ:51.820.843/0001-75 desde 28/09/1982.

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Franca / SP.

A Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace I II E III com sede nesta cidade de Franca – SP., sito na Rua Ilton Barbosa Silva, 740, no Parque Vicente Leporace 1, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 51.820.843/0001- 75, vem por intermédio do JOSÉ A. POLICARPO SOARES ,CPF 122.457.608.08 RG 22.109.900-1, Presidente, infra-assinado, Declara para os devidos fins de direito, que se compromete a atender o disposto na Lei Federal nº: 12.527/2011, com efeito a publicar o objeto da parceria referente à parcela dos recursos públicos recebidos e a sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Franca, 28 de Janeiro de 2022.



José A. Policarpo Soares
Presidente



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LEPORACE

Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace (I-II-III)
CNPJ:51.820.843/0001-75 desde 28/09/1982.

DECLARAÇÃO

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Franca / SP.

A Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace I II E III com sede nesta cidade de Franca – SP., sito na Rua Ilton Barbosa Silva, 740, no Parque Vicente Leporace 1, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 51.820.843/0001- 75, vem por intermédio do JOSÉ A. POLICARPO SOARES ,CPF 122.457.608.08 RG 22.109.900-1, Presidente, infra-assinado, Declara que o quadro diretivo da organização da sociedade civil não contratará ou remunerará a qualquer título, com os recursos repassados, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria.

Franca, 28 de Janeiro de 2022.

José A. Policarpo Soares
Presidente



Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace (I-II-III)
CNPJ:51.820.843/0001-75 desde 28/09/1982.

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace I II E III com sede nesta cidade de Franca – SP., sito na Rua Ilton Barbosa Silva, 740, no Parque Vicente Leporace 1, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 51.820.843/0001- 75, reconhecido como de utilidade pública por esta municipalidade, neste momento representado por seu presidente abaixo assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art.39, IV, V e VI da Lei Federal 13.019/2014, que a OSC:

a) não teve as contas rejeitas pela administração pública nos últimos cinco anos;

b) não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas “a” a “d” do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;

c) não teve as contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 anos.

Franca, 28 de Janeiro de 2022.

José A. Policarpo Soares
Presidente



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LEPORACE

Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace (I-II-III)
CNPJ:51.820.843/0001-75 desde 28/09/1982.

DECLARAÇÃO

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Franca / SP.

A Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace I II E III com sede nesta cidade de Franca – SP., sito na rua Ilton Barbosa Silva, 740, no Parque Vicente Leporace 1, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 51.820.843/0001- 75, vem por intermédio do Sr JOSÉ A. POLICARPO SOARES ,CPF 122.457.608.08 RG 22.109.900-1, Presidente, infra-assinado, Declara para os devidos fins de direito, conforme **art. 39**, VII, “a”, “b” e “c” da **Lei Federal 13.019/2014**, que não tem entre seus dirigentes pessoas:

- a) Cujas contas relativas a parcerias tenha sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) Julgada responsável por falta grave inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos, I, II e III do **art. 12** da **Lei 8.429, de 2 de Junho de 1992**.

Franca, 28 de Janeiro de 2022.

José A. Policarpo Soares
Presidente



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LEPORACE

Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace (I-II-III)
CNPJ:51.820.843/0001-75 desde 28/09/1982.

DECLARAÇÃO – INÍCIO DE ATIVIDADE

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Franca / SP.

A Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace I,II E III com sede nesta cidade de Franca – SP., sito na rua Ilton Barbosa Silva, 740, no Parque Vicente Leporace 1, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 51.820.843/0001- 75, vem por intermédio do Sr. JOSÉ A. POLICARPO SOARES ,CPF 122.457.608.08 RG 22.109.900-1, Presidente, infra-assinado, Declara para os devidos fins de direito que iniciou suas atividades na data de 23 /02/1989.

Franca, 28 de Janeiro de 2022

José A. Policarpo Soares
Presidente

DECLARAÇÃO DA VANTAGEM ECONÔMICA

Declaramos para os devidos fins, que a parceria representa vantagem para a Administração Municipal, em detrimento de sua realização direta, uma vez que a Associação Comunitária executa suas atividades à comunidade através de profissionais voluntários. Executar uma ação de forma direta, utilizando apenas pessoal/recursos próprios seria muito oneroso para o Município.

Além disso, devido aos parâmetros estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101 de 2000, quanto a despesa total com pessoal, rege o art. 19:

Art. 19 – Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I_ União: 50% (cinquenta por cento);
- II- Estados: 60% (sessenta por cento);
- III- Municípios: 60% (sessenta por cento)

Desta forma, caso o Município tivesse que executar todas as atividades necessárias e relevantes para a comunidade extrapolaria os limites determinados no artigo acima, comprometendo sobremaneira o seu orçamento.

A Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace (I-II-III) através do projeto em questão, visa oportunizar espaço físico e ofertar atividades que propiciem o desenvolvimento social e comunitário para melhor atender a população.

Prevê-se o atendimento de usuários da comunidade dos bairros Parque Vicente Leporace (I-II-III) em 2022, compostos por moradores da comunidade de ambos os gêneros e faixas etárias, através de cursos, oficinas, grupos e eventos comunitários com o objetivo de contribuir para a diminuição dos índices de vulnerabilidade, desemprego e violência, promover a cidadania coletiva, desenvolver a consciência comunitária e coletiva em todas as faixas etárias.

Neste sentido, compreende-se novamente a importância das ações da Associação Comunitária desenvolvidas e do impacto que este produz na sociedade.

O valor a ser repassado será de R\$ 12.000,00 a título de subvenção, conforme o plano de trabalho apresentado pela entidade. Este valor permitirá custeio de despesas fixas referentes à material de limpeza, higiene pessoal, utilidade pública, serviço de terceiros e manutenção predial.

Por todo o exposto, reafirmamos a vantagem econômica obtida pela Administração ao transferir a terceiro a execução do objeto determinado.

Franca (SP), 16 de Março de 2022.



Fernando Luiz Baldochi
Chefe de Gabinete

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que na forma do Art.35, III, da Lei Federal 13.019/2014, os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace (I, II e III) foram avaliados e são compatíveis com o objeto.

Franca, 16 de março de 2022.



Gustavo Martins Cicilian

Setor de Levantamento de Dados para Formulação de Políticas



LEI Nº 9.143, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções às Organizações da Sociedade Civil, sem fins econômicos, que especifica, durante o exercício de 2022, e celebra Acordos de Cooperação, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções, durante o exercício de 2022, às instituições comunitárias, para manutenção e investimentos em suas atividades, conforme descrito no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. As transferências vincular-se-ão aos projetos elaborados pelas organizações e apresentados ao Poder Executivo.

Art. 2º As transferências a serem efetuadas na forma do art. 1º se darão em observância às exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e comunicado SDG nº 010/2017, de 17 de março de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Para a celebração das parcerias, as entidades deverão apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa.

Art. 3º O prazo para aplicação dos recursos transferidos em conformidade com o art. 1º é de até 31 de dezembro de 2022, sendo que, as entidades deverão prestar contas mensalmente, bem como, até o dia 31 de janeiro de 2023, entregar a prestação de contas final junto ao Departamento de Parcerias e Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º A prestação de contas referida neste artigo se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de prestações de contas parciais e periódicas.



Art. 4º São condições para que as entidades recebam as subvenções:

- I- estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do Município de Franca.
- II- haver sido declarada como de utilidade pública municipal, observado o art. 150, da Lei Orgânica do Município de Franca.
- III- estar com a diretoria devidamente constituída, empossada e em atividade.
- IV- haver apresentado o Plano de Trabalho à respectiva Unidade Gestora para execução em 2022.
- V- estar em acordo com as exigências da Vigilância Sanitária.
- VI- estar em dia com as contribuições para com a Previdência Social e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- VII- apresentar os documentos solicitados pela concedente para liberação do recurso.

Parágrafo único. As instituições deverão manter atualizadas todas as documentações relativas às exigências estabelecidas neste artigo.

Art. 5º A liberação dos recursos financeiros, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, dependerá de requerimento encaminhado pela instituição beneficiária ao Prefeito, mediante avaliação da instituição e de documentação que comprove as exigências enumeradas no art. 4º desta Lei.

§ 1º O Município de Franca fará análise e avaliação permanente do cumprimento do Plano de Trabalho aprovado, da atividade geral da instituição, da validade e documentação exigida e da aplicação dos recursos.

§ 2º Nos casos em que as atividades da instituição estiverem enquadradas no campo de atuação de outros conselhos municipais, estes deverão ser periodicamente ouvidos para os fins aludidos no parágrafo anterior.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento Fiscal de 2022, mediante abertura de créditos adicionais **suplementares** no valor total de R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais), nas seguintes classificações:

020101 GABINETE DO PREFEITO

142442003 GESTÃO DAS PARCERIAS COM AS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS

3201 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Associações Comunitárias

33504300 Subvenções Sociais

Fonte: 011000412 TR 2022 ASS MORADORES JD AEROPORTO, STA BARBARA E AVIAÇÃO	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000413 TR 2022 ASS COMUNITÁRIA CITY PETROPOLIS E JD IPANEMA	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000414 TR 2022 CENTRO COMUNITÁRIO DO JARDIM AEROPORTO	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000415 TR 2022 ASS DOS MORADORES DO JD AEROPORTO II	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000416 TR 2022 ASS M JD M ROSA, GUANABARA, EXPOSIÇÃO, INTEGRAÇÃO, SÃO T	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000417 TR 2022 AMOR - ASS MORADORES JD PANORAMA E SÃO FRANCISCO	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000418 TR 2022 ASS MORADORES JD PAULISTA E JD RIVIEIRA	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000419 TR 2022 ASS MORADORES JD PORTINARI	R\$ 12.000,00



Fonte: 011000420 TR 2022 ASS MORADORES DO JD SANTA EFIGÊNIA	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000421 TR 2022 ASS MORADORES DOS JARDINS ÉDEN E PALMA	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000422 TR 2022 ASS.M JD. ANGELA R.V. SCARABUCCI, STA CRUZ, RES JOVITA	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000423 TR 2022 ASS MORADORES JD PAULISTANO	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000424 TR 2022 ASS MOR MIRAMONTES, D MARIA, MARAMBAIA E CAMPO BELO	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000425 TR 2022 ASS MORADORES DO RES OLAVO PINHEIRO E BAIRROS	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000426 TR 2022 CENTRO COMUNITÁRIO DO PQ PROGRESSO E BAIRROS	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000427 TR 2022 ASS MORADORES DO PARQUE VICENTE LEPORACE I,II,III	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000428 TR 2022 ASS MOR. RECANTO ELIMAR I,II,III, VILA REAL, DOURADO	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000429 TR 2022 ASS MORADORES DO RES STA MARIA E JD BOM SUCESSO	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000430 TR 2022 ASS MORADORES DA VILA SÃO SEBASTIÃO E BAIRROS	R\$ 12.000,00

Parágrafo único. A abertura do crédito autorizado, referida no *caput* deste artigo, para fins de equilíbrio orçamentário, se dará através de:

I - anulações, no valor total de R\$ 201.000,00 (duzentos e um mil reais), na mesma classificação funcional-programática *"142442003 Gestão das Parcerias com as Associações Comunitárias"*, ação *"3201 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Associações Comunitárias"*, da Unidade Administrativa *"020101 Gabinete do Prefeito"*, nas categorias de despesa *"33504300 Subvenções Sociais"* e *"44504200 Auxílios"*, na fonte *"011100000 Geral"*, do Orçamento Fiscal de 2022.

II - superávit financeiro, verificado no balanço do exercício anterior, vinculado à fonte 01 - recursos próprios do tesouro municipal, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Art. 7º Ficam alteradas as metas físicas do programa *"142442003 Gestão das Parcerias com as Associações Comunitárias"*, referido no artigo anterior desta Lei, constantes dos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, relativas aos repasses às entidades sem fins lucrativos, passando a compor-se, também, das entidades e valores das transferências financeiras realizadas em conformidade com esta Lei.

§ 1º Os Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referidos no *caput*, correspondem aos Anexos *"Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos"* do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP.

§ 2º As transferências previstas nesta Lei, inclusive seus critérios de apoio às entidades, metas de atendimento e respectivos valores, em atendimento ao art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, ficam incluídos no *"Anexo VI - Demonstrativo da Previsão de Transferências às entidades sem Fins Lucrativos"*, da Lei Orçamentária, e no *"Anexo III - Demonstrativo das Entidades do Terceiro Setor"*, da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º Fica o Poder Executivo, nos termos do art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, autorizado a celebrar acordos de cooperação com as Organizações da Sociedade Civil especificadas no Anexo II.



Parágrafo único. As finalidades dos acordos de cooperação estão previstas no Anexo II, e a minuta padrão é composta pelo Anexo III, devendo a Administração Pública Municipal promover as adaptações de texto que se fizerem necessárias.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 16 de março de 2022.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCA
Publicado em: 16/03/22
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Complementar: 222/22

ANEXO I**Associações Comunitárias**

ENTIDADE	CNPJ	VR. SUBVENÇÃO
Associação dos Moradores dos Jardins Aeroporto III, IV, Santa Barbara e Seu Prolongamento e Aviação	57.715.054/0001-50	R\$ 12.000,00
Associação Comunitária do Bairro City Petrópolis e Jardim Ipanema	64.926.397/0001-20	R\$ 12.000,00
Centro Comunitário do Jardim Aeroporto	52.386.364/0001-55	R\$ 12.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Aeroporto II	64.921.141/0001-20	R\$ 12.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Maria Rosa, Guanabara, Vila Exposição, Integração e São Tomáz	56.885.403/0001-10	R\$ 12.000,00
AMOR - Associação dos Moradores dos Jardins Panorama e São Francisco	01.153.399/0001-03	R\$ 12.000,00
Associação de Moradores do Jd Paulista e Jd Rivieira	57-714.768/0001-44	R\$ 12.000,00
Associação de Moradores do Jardim Portinari	56.885.296/0001-20	R\$ 12.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Santa Efigênia	23.894.963/0001-81	R\$ 12.000,00
Associação dos Moradores dos Jardins do Edem e Palma	60.240.074/0001-27	R\$ 12.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Ângela Rosa, Vila Scarabucci, Santa Cruz, Prolongamento I e II do Jardim Ângela Rosa e Residencial Jovita de Melo	54.157.953/0001-97	R\$ 12.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Paulistano	64.922.636/0001-73	R\$ 12.000,00
Associação de Moradores do Miramontes, Dona Maria, Marambaia e Recreio Campo Belo	46.725.503/0001-25	R\$ 12.000,00
Associação dos Moradores do Residencial Olavo Pinheiro e Bairros	27.775.681/0001-16	R\$ 12.000,00
Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes	08-177.437/0001-07	R\$ 12.000,00
Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace I, II e III	51.820.843/0001-75	R\$ 12.000,00
Associação dos Moradores do Recanto Elimar I, II e III, Vila Real e Dourados	02.953.998/0001-74	R\$ 12.000,00
Associação de Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso	68.320.431/0001-79	R\$ 12.000,00
Associação Dos Moradores Da Vila São Sebastião E Bairros	46.720.710/0001-97	R\$ 12.000,00
TOTAL		R\$ 228.000,00

ANEXO II
ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL AUTORIZADAS A CELEBRAR ACORDO DE
COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE FRANCA PARA ATIVIDADES DE INTERESSE
COMUNITÁRIO

ENTIDADE	CNPJ Nº	Endereço	Objeto especificado no Plano de Trabalho
Associação dos Moradores dos Jardins Aeroporto III, IV, Santa Barbara e seu Prolongamento Aviação	57.715.054/0001-50	Av. César Martins Pirajá, 1720, Jardim Aeroporto III	Disponibilização de espaço para realização de atividades esportivas, lazer, eventos, reuniões e cursos.
Associação Comunitária do B. City Petrópolis e Jd. Ipanema	64.926.397/0001-20	Av. Santa Terezinha, 830-City Petrópolis	Atender necessidades coletivas e individuais para a inclusão, formação e capacitação; Promover diversos cursos de capacitação, esporte e lazer.
Centro Comunitário do Jardim Aeroporto	52.386.364/0001-55	Av. Carlos Roberto Haddad, 496, Jardim Aeroporto I	Disponibilização de espaço para realização de atividades esportivas, lazer, eventos, reuniões e cursos.
Associação dos Moradores do Jardim Aeroporto II	64.921.141/0001-20	Rua Antônio Torralbo Reina, 1460, Jardim Aeroporto II	Formas profissionais capacitados nos cursos ministrados, saúde e qualidade de vida; Oferecer ginástica, dança, capoeira, etc.
Associação dos Moradores do Jardim Maria Rosa, Guanabara, Vila Exposição, Integração e São Tomaz	56.885.403/0001-10	Rua Arias Almeida, 3538, Jardim Maria Rosa	Realização de atividades esportivas, lazer, eventos, reuniões e cursos visando o envolvimento e integração da comunidade.
AMOR - Associação dos Moradores dos Jardins Panorama e São Francisco	01.153.399/0001-03	Av. Dr. Ricardo Alessander de Andrade, 250, Jardim São Francisco	Disponibilização de espaço para realização de atividades esportivas, lazer, eventos, reuniões, cursos, etc.
Associação de Moradores do Jd Paulista e Jd Rivieira	57.714.768/0001-44	Rua Pará, 485, Jardim Riviera	Disponibilização de espaço para realização de atividades esportivas, lazer, eventos, reuniões e cursos, etc.
Associação de Moradores do Jardim Portinari	56.885.296/0001-20	Rua Anésio Rocha, 1441, Jd. Portinari	Disponibilização de espaço para realização de atividades esportivas, lazer, eventos, reuniões e cursos, etc.
Associação dos Moradores do Jardim Santa Efigênia	23.894.963/0001-81	Rua Sargento Marcos Alfredo Lance, 1955, Jardim Santa Efigênia	Promover atividades como: aulas de capoeira, cursos educacionais, reuniões comunitárias, confraternizações, etc.
Associação dos Moradores dos Jardins do Edem e Palma	60.240.074/0001-27	Rua Antônio Marcos, 3101 – Jardim Palma	Oferecer atividades e oficinas aos moradores da comunidade, visando seu crescimento e desenvolvimento.
Associação dos Moradores do Jd. Ângela Rosa V Scarabucci, Sta Cruz, Prol I e II, do Jd Ângela Rosa e Res Jovita de Melo	54.157.953/0001-97	Rua Augusto Victor Engholm, 2991, Jardim Ângela Rosa	Promover experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem e sociabilidade.
Associação de Moradores do Jardim Paulistano	64.922.636/0001-73	Rua Arnold Faria Junqueira, 1414 – Jd. Paulistano	Promover experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem e sociabilidade. Promover atividades de esporte, arte, cultura e lazer.
Associação dos Moradores do Miramontes, Dona Maria, Marambaia e Recreio Campo Belo	46.725.503/0001-25	Rua Érico Veríssimo, 905 - Miramontes	Disponibilização de espaço para realização de atividades esportivas, lazer, eventos, reuniões e cursos, além de projetos e serviços de interesse da comunidade.
Associação dos Moradores do Residencial Olavo Pinheiro e Bairros	27.775.681/0001-16	Rua Antônio da Motta, 270 – Parque do Horto	Disponibilização de espaço para realização de atividades esportivas, lazer, eventos, reuniões e cursos.
Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes	08.177.437/0001-07	Rua Hortêncio Mendonça Ribeiro, 1221 – Parque Progresso	Disponibilização de atividades culturais, físicas e esportivas para crianças, jovens, adultos e terceira idade.
Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace (I-II-III)	51.820.843/0001-75	Rua Ilton Barbosa da Silva, nº 740 – Pq. Vicente Leporace I	Possibilitar intercâmbio entre os grupos e pessoas da comunidade, e deste modo à troca de experiências, ideias e opiniões, desenvolvendo um processo crescente de democratização, humanização e de cultura, implantando também cursos profissionalizantes.
Associação dos Moradores do Recanto Elimar I, II, III, Vila Real e Dourados	02.953.998/0001-74	Rua José Paulino Filho, 551 – Recanto Elimar I	Integração dos moradores e proporcionar atividades de desenvolvimento cultural, esportivo e profissional.

ANEXO III ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO que celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE FRANCA, e de outro, a, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, para a administração e funcionamento das atividades da Associação dos Moradores.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA, com sede à Rua Frederico Moura, 1517, Cidade Nova, na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 47.970.769/0001-04, neste ato representada pelo (a), brasileiro (a), portadora do RG nº e CPF nº, residente e domiciliado (a) na cidade de Franca, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e, de outro lado, a, organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, denominada de, inscrita no CNPJ sob nº, com sede à Rua Cep:, na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ou simplesmente OSC, neste ato por seu representante legal, o Senhor, RG nº, e do CPF nº, seu Presidente, residente e domiciliado na cidade de Franca, Estado de São Paulo, resolvem celebrar este ACORDO DE COOPERAÇÃO, conforme previsto na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no Decreto Municipal nº 11.225, de 31 de março de 2021 e nas leis orçamentárias do município de Franca-SP., e em conformidade com os demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este instrumento tem por objeto [DESCRIÇÃO DO OBJETO DO PROJETO OU DAS ATIVIDADES], a ser executado no [LOCAL de EXECUÇÃO DO OBJETO], conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS

Este instrumento **não envolve transferência de recursos financeiros** da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL

O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

4.1 - Este instrumento terá vigência de até 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura.

4.2 - A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes.

4.3 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES

5.1 - São responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

5.1.1 - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo seu cumprimento;

5.1.2 - caso considere necessário, poderá promover visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, devendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita;

5.1.3 - divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos

definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

5.1.4 - apreciar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

5.2 - São responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

5.2.1 - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014 e nos demais atos normativos aplicáveis;

5.2.2 - com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação execução do objeto da parceria;

5.2.3 - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

5.2.4 - responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução da parceria;

5.2.5 - permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

5.2.6 - apresentar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, após o término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - TITULARIDADE DE BENS

6.1 - Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA após o encerramento da parceria;

6.2 - Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

6.3 - Caso os bens da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se tornem inservíveis antes do término da parceria, poderão ser doados ou inutilizados, mediante comunicação à Administração Pública Municipal.

6.3.1 - a manutenção dos bens será de exclusiva responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

6.3.2 – Caso a execução do Plano de Trabalho pressuponha a ocupação de imóvel de propriedade do Município de Franca, a respectiva cessão de uso estará regulamentada nos seguintes termos:

I.O **IMÓVEL** será destinado, exclusivamente, para a execução do serviço público regulamentado pelo Plano de Trabalho;

II.A cessão de uso vigorará pelo prazo do termo de parceria.

III.Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a bem conservar o imóvel cujo uso lhe é cedido, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado de conservação, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.

IV.É vedado ao **CESSIONÁRIO** realizar construções ou benfeitorias, sejam estas de que natureza forem, sem prévia e expressa autorização do Município de Franca.

V.Cabe ao **CESSIONÁRIO** o pagamento do prêmio de seguro contra fogo/incêndio correspondente ao valor do **IMÓVEL**;

VI.Finda a parceria, deverá o **CESSIONÁRIO** restituir o **IMÓVEL** em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade.

**VII. Qualquer dano porventura causado ao IMÓVEL será indenizado pelo
CESSIONÁRIO.**

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

7.1 - Este instrumento poderá ser alterado mediante consenso entre os partícipes ou de ofício pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nas hipóteses admitidas pela legislação.

7.2 - As alterações serão realizadas por meio de Termo de Apostilamento, quando se referirem a modificações em itens do Plano de Trabalho, ou por Termo Aditivo, nas demais hipóteses.

7.3 - As alterações serão divulgadas nas hipóteses em que ocorrerem por termo aditivo, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES

8.1 - A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

CLÁUSULA NONA - DENÚNCIA OU RESCISÃO

9.1 - Fica facultada aos partícipes a denúncia do instrumento, a qualquer tempo, devendo a outra parte ser comunicada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias;

9.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir o instrumento da parceria em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, garantida à OSC a oportunidade de defesa.

9.3 - A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Nos casos em que não for possível solução administrativa fica eleito o Foro de Franca, São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Franca-SP, ___ de [MÊS] de [ANO].



Prefeitura Municipal de Franca
Procuradoria Geral

PROCESSO nº 09.926/2022

INTERESSADO: Associação do Moradores do Parque Vicente Leporace III

ASSUNTO: inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Parceria para repasse de verba através de subvenção e auxílio, aprovada através da Lei Municipal nº 9.143, de 19 de março de 2022, tendo por finalidade promover um melhor desenvolvimento de vida para os cidadãos da comunidade através de programas e serviços públicos.

DA: Procuradoria Geral do Município
PARA: Secretaria de Finanças

Prestação de Contas e Parcerias

Prezado Senhor,

A Assessoria de Gestão de Parcerias e Prestação de Contas, por meio de seu responsável, requer a elaboração de Parecer Jurídico, com base no inc. VI, art. 35, da Lei Federal nº 13.019/2014, acerca da possibilidade de celebração de parceria entre o Município de Franca-SP. a organização da sociedade civil, Associação do Moradores do Parque Vicente Leporacce III e adjacências, associação civil sem fins lucrativos, através da inexigibilidade de chamamento público, tendo por finalidade promover um melhor desenvolvimento de vida para os cidadãos da comunidade através de programas e serviços públicos.

Inicialmente, se lembra que o Gestor da Coisa Pública é dotado um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito e implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei.

Por Intermédio de chamamento público é que a administração pública seleciona organizações da sociedade civil para, em



Prefeitura Municipal de Franca

Procuradoria Geral

regime de mútua cooperação, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, atingir finalidades de Interesse público e recíproco, ora inseridos em termos de colaboração, ora em termos de fomento ou, ainda, em acordos de cooperação.

Essa regra procedimental, insculpida no referido diploma legal, possui exceções pois, toda regra as têm, *in casu*, vêm disciplinadas nos arts. 30 e 31¹. Portanto, há o permissivo legal para a pretensão, ora analisada.

Importante salientar que mesmo existindo hipóteses que dispensam ou inexistem o processo de chamamento público, isso não desobriga a Administração Pública de observar formalidades indispensáveis, que devem ser atendidas pelas organizações interessadas e, em seguida, analisadas e, devidamente, aprovadas, respectivamente, pela comissão nomeada e pelo gestor da parceria, sobretudo o Plano de Trabalho. Portanto, a dispensa e a inexigibilidade de chamamento público não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei.

Neste contexto, é pertinente registrar que a ausência de realização de chamamento público deverá ser justificada pelo administrador público (art. 32) e o extrato da justificativa previsto no caput ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na Internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública, sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei.

Admite-se a Impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

¹ Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:



Prefeitura Municipal de Franca

Procuradoria Geral

Quanto ao propósito da vinda desses autos a PGM, se observa a obtenção de autorização legislativa, através da Lei Municipal nº 9.143, de 16 de março de 2022, a Declaração de Utilidade Pública, a aprovação do Plano de Trabalho da organização social pelo Senhor Secretário, a justificativa da inexigibilidade, declarações, parecer técnico, indicações de recursos orçamentários, enfim pela análise ao texto normativo acima apresentado, esta Assessoria Jurídica por ser um órgão consultivo e não deliberativo, opina pela possibilidade de celebração da parceria, desde que sejam cumpridas todas as normas legais administrativas, que de acordo com o "checklist" carreado, em cada qual, foram atendidas, estando, pois, aptas a produzirem seus devidos efeitos, cabendo a Autoridade deliberar.

Dessa forma, caberá providenciar a publicação e os derradeiros atos necessários, sempre sob o crivo da legalidade, até a consumação da parceria.

Por derradeiro, cumpre salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011. Plenário, Rei. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO (2014. p. 689) "o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica", ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

Franca, 28 de março de 2022.

HÉLIO DE MOURA
Procuradoria Geral do Município